CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024 /2024

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE ARTUR NOGUEIRA, DOS RELATÓRIOS ANUAIS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL"

ADALBERTO DI LÁBIO, Vereador da Câmara Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Artur Nogueira a publicar, no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura de Artur Nogueira, em seção especial, os relatórios anuais da dívida pública municipal.

Art. 2º - Os relatórios da dívida pública devem conter, minimamente:

I - a evolução discriminada da dívida consolidada e da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida de cada período;

II - os componentes detalhados da dívida, como empréstimos, precatórios e demais dívidas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 5 de junho de 2024

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa aumentar a transparência dos gastos públicos e garantir o controle social sob os atos da Administração Pública do Município de Artur Nogueira.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18/11/2011, foi implementada na Administração Pública Federal no ano de 2012, a partir do Decreto nº 7.724 de 16/05/2012. Desde então, cidadãos e entidades brasileiras têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta.

Sendo um dos papéis do vereador a função de fiscalizar, apresento este Projeto De Lei em busca de desenvolvimento de boas práticas de transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação do cidadão nogueirense visando também desenvolver mais uma ferramenta que ofereça subsídios aos cidadãos e também a Administração Pública Municipal para a realização consciente e eficiente de atos relacionados à essa área.

É notório que no Brasil existe a preocupação em se estabelecer um controle permanente do gasto público, seja por meio das instituições incumbidas de tal tarefa, seja pela própria população e que ganha contornos preciosos e fundamentais ao desenvolvimento da nação, em razão da sua extensão territorial e do grande número de municípios que possui. Nesse contexto, a ação do Poder Legislativo municipal na fiscalização dos gastos públicos é fundamental para garantir que a sua aplicação esteja de acordo com os interesses coletivos. É importante salientar que o vereador quando fiscaliza a atuação do gestor público municipal está, na verdade, cumprindo uma obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo.

Por essa razão, aparecem como fundamentos do Estado Democrático de Direito nos incisos I, II e III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988 de nossa República, a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; sendo que o parágrafo único deste mesmo dispositivo consagra o princípio da soberania popular assim grafando: "todo poder emana do povo, que

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail:secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Considerando os fatos já expostos, a boa gestão financeira é uma condição fundamental para que o governo municipal possa realizar o seu programa e efetivar suas políticas, sustentando-as no longo prazo. É o equilíbrio e interação entre planejamento estratégico e saúde financeira que possibilitam o melhor desempenho das organizações públicas.

A atividade financeira do Município pode ser definida como a procura de meios (econômicos) para satisfazer as necessidades públicas. Se o município não zelar pelas suas contas, ficará sem recursos para adquirir material, pagar servidores, realizar obras, promover melhorias nos serviços públicos e assim por diante.

Considerando o fato que o orçamento pode ser entendido como um plano, expresso em termos financeiros que vincula o gasto público à obtenção de determinados objetivos ou metas, e que a saúde financeira do município estará prejudicada quando suas despesas superam suas receitas de forma indiscriminada ou irresponsável, apresento este projeto de leis aos nobres edis solicitando que após análise, apresente seus votos favoráveis tendo como objetivo o desenvolvimento de mais uma ferramenta para que o Poder Executivo a utilize com parcimônia, e naquilo que é de fato relevante para a vida dos munícipes.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 5 de junho de 2024

VEREADOR ADALBERTO DI LÁBIO
(Professor Adalberto)
Presidente da Câmara Municipal